



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2355, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do Executivo Municipal.)

“Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta, reajuste salarial de 4% (quatro por cento), retroativo a 1º de fevereiro de 2019.

Parágrafo Único. O reajuste salarial concedido neste artigo também incidirá nas categorias que recebem diferença para o piso normativo.

Art. 2º A grade de vencimentos dos servidores públicos municipais, quer da administração direta, quer da indireta, com o reajuste descrito no artigo 1º desta Lei, passa a vigorar nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, inclusive, para efeitos de promoção, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 15 de março de 2019.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 15 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

